Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 06 de abril de 2022.

Mensagem nº 17/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que "Altera a redação da alínea "i" dos incisos III e V do artigo 1º da Lei n° 1656 de 07 de junho de 2013."

A alteração da Lei n° 1656/13 é necessária em virtude da descrição dos lotes demarcados na referida legislação, posto que não está apta para o Termo de Compromisso de Constituição de Reserva Legal e Obrigação de Fazer n° 01/2006 emitido pela CETESB, referente a obtenção da licença de instalação da implantação de micro e macrodrenagem nos bairros Melvi, Samambaia, Esmeralda e Ribeirópolis.

Destaca-se ainda que a planta já foi devidamente corrigida em seu desenho e respectivas descrições para que seja realizada a averbação das matrículas nos lotes descritos no projeto de Lei.

Por fim é de rigor a apresentação do referido projeto, *tendo em vista a importância da matéria*, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 07/04/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

MINUTA

LEI Nº XX 069/2022

DE XX DE XXX DE XXX.

"Altera a redação da alínea "i" dos incisos III e V do artigo 1º da Lei n° 1656 de 07 de junho de 2013."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua XX Sessão XXXX, da XXXX Sessão Legislativa da XXXX XXX Legislatura, realizada em XX de XXX de XXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "i" dos incisos III e V, do artigo 1º da Lei n° 1656 de 07 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º .....

III - .....

i) 01 a 30 da quadra 34;

V - .....

i) 22 a 42 da quadra 23;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de XXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração